(01)
Bruna

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.055907/41

INTERESSADO
Departamento nacional de Portos e navegação.

ASSUNTO
Area no Cais Pharoux

CÓDIGO:

OUTROS DADOS
0768.063495/41
0768.107882/41
768.103962/40
768.035947/40

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: Planta

14 ~~637~~ 701

III-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

AUTUAÇÃO

Oficio nº 2576-de 8-julho-1941.
Departamento Nac. de P. e Navegação

Sobre a pretensão de uma área no Cais Pharoux.

~~103.948/40~~
~~nº 55-907-941~~

~~63.495/41~~

107882/41

DISTRIBUIÇÃO

6.L.C.

21 JUL.

SERÇO DE COMÇÕES

2 AGT 1941

CHEFE

9 AGO

SERÇO DE COMÇÕES

Custa

Sinto

O procurador
Dr. C. de Albuquerque
P. D. 21.7

D. P. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

VVU
publ
S.F.D.
S E
2/8
D. U.
Sr Doctor
Prof.
Sr Procurador
P. D. J. 8
S. E. O.
8/8/44
Sr. Secretario
14/8/44
Sr Henry
Chefe Delegacia
S. C.
AR Q.
107882
41

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

2 Pereira

REFERÊNCIA

Processo anterior 103.942/40

Distribuição Arquivo

7-4-41

Protocolo 16 de 7

de 1941

R. P. U. N. 143
VI-933-10.000

SEÇÃO DE COMPRAS

11/7/41

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2576

8 de Julho de 1941

3a. Divisão.

ASSUNTO: Cessão de área no Cais Pharoux.
REF: 546/41

PROTOCOLLO DO TELEGRAPHO NACIONAL
11 JUL. 1941
29 55902

Ilmo. Sr. Diretor do Domínio da União.

Pelo ofício nº 2161 de 13 de Junho do ano próximo passado, este Departamento, informando um requerimento encaminhado com o ofício dessa Diretoria, nº 318-MV de 24 de Maio do mesmo ano, manifestou-se a respeito da pretensão dos requerentes que pleiteavam a ocupação de uma área na praça 15 de Novembro, nesta Capital, tendo em vista a preferência adquirida sobre o referido local, pelo concessionário do serviço de transportes estabelecido pelo decreto nº 1044 de 12 de Janeiro de 1939, na forma do termo de 26 de Janeiro do ano próximo passado, publicado no Diário Oficial de 29 do mesmo mês.

Tendo o referido concessionário escolhido o trecho que lhe competia, este Departamento não tem como se opor à cessão da área restante, convindo, entretanto, ponderar que, por não ter ainda o Governo fixado em definitivo a orientação que deverá seguir para os transportes coletivos na baía de Guanabara, no caso de ser mantido o regimen atual, de livre concurrência, a construção de uma gare marítima no Cais Pharoux se imporá como solução vantajosa para evitar o acúmulo de estações particulares, umas ao lado das outras, com prejuizo para a manobra das embarcações.

Nestas condições, afim de que não fique tolhida a iniciativa do requerente, enquanto o Governo não estabelecer orientação definitiva, julga este Departamento que poderia ser concedida a autorização a título precário, em vista das razões acima expostas.

Saúde e Fraternidade

14/7/1941

Diretor.

PB/CVL.

27-2274

Juntei a este o processo
nº 103 942/40.
Arq. da Direto do Dom. da União,
em 18-julho-1941.
Magnólia M. Pereira-Escrt-E

Visto. Em 15 de Julho de 941
Encaminhe-se
Arquivista C. 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

55 907/41

4

No ofício de fls 3, o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em aditamento ao ofício de 2 (61, de 13/6/40, declarou que tendo o concessionário dos serviços de transportes marítimos na baía de Guanabara já recolhido na praia 15 de Novembro os lugares para as construções das estações de passageiros e de cargas, aquele Departamento não se opõe á cessão, a título precário, da área restante. Entretanto, pondera não haver ainda o governo tomado em definitivo a orientação a seguir para os transportes marítimos coletivos na baía de Guanabara e que, no caso de ser mantido o regimen atual de livre concorrência, a construção de uma gare marítima no Cais Pharoux só incidirá para evitar o accumulo de estações particulares, umas ao lado das outras, com prejuizo para as manobras dos embarcadiços.

O ofício de 13/6/1940 foi em virtude de requerimento dos srs Maia Alves e José Rocamunora pedido a antecipação de uma faixa de 10 ms na praia 15 de Novembro (vide fls 2, 3 e 5 do proc. anexo 35 947/40). O requerimento foi indeferido visto a área solicitada fazer parte da já escolhida pelo contratante.

Vem fls 8 do proc. anexo 41

103 943/40 os requerentes solicitaram reconsideração do despacho. Foi indeferido pelo mesmo motivo.

A área em testada de 10 ms para a praia 15 de Novembro, indicada na planta apresentada pelos requerentes (fls 2 do processo anexo DT 947/40) faz parte da área já concedida ao Sr Américo Francisco de Almeida Costa, concessionário dos serviços de transportes marítimos na baía de Guanabara, por força do contrato celebrado com o poder Federal em 26/11/1939; área essa devidamente aprovada pelo orgão competente Departamento Nacional de Portos e Navegação, como consta no processo 45 969/41.

Dentro a área concedida pelo Sr. Costa para as construcções das estações de passageiros e cargas e ainda pela Cia Cantareira e Viação Fluminense, ficará uma reserva de 13 ms para a praia 15 de Novembro que, a meu ver, no momento, não deve ser objeto de locação pelos seguintes motivos:

1º O Sr Costa, pelo contrato, se obrigou a construir duas estações distintas: uma para passageiros e outra para cargas. Dentre elas, pelo projeto, ficam uma passagem para as em-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

55 907/41

5 mts

(06)

barcaças outras. É possível que seja mais conveniente obrigar-se a construção da estação de passageiros junto à Cantareira, a fim de se obter maior espaço para as oficinas das embarcações da marinha brasileira e da Cantareira. Como esclarecimento: pela planta apresentada a faixa terá 14 mts. Si a construção for efetuado junto à Cantareira, ela passará a ser de 27.00 mts. Entretanto, cumpre-me acrescentar que esta solução não é fácil, tendo em vista o pleiteado pela Cantareira no processo nº 92 478738.

2º- As plantas das estações de passageiros e de cargas, embora já aprovadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, ainda não foram pela Prefeitura Municipal que poderá sugerir qualquer deslocamento. Esse deslocamento só poderá ser feito do lado da Cantareira, visto a linha da estação de cargas estar junto às docas;

3º- A verga de 13 mts tendo em vista o já pedido pela Cia Cantareira e Viação Fluminense, ficará encravada entre as áreas utilizadas por essa Cia, pela a ser ampliada ao ser

Costa e pelo cais, não podendo, por consequência, ser utilizada por terceiros;

4º - Vem vista, da parte final do Ofício de fls 3 em que se refere, sôbre o preço para as amostras dos embarcados.

Nestas condições, nada havendo que deferir, puro que o presente processo deve ser arquivado.

S.T.C. 1/8/1944

Luiz Godoy

Eng.º Chefe

De acordo.

À consideração do Sr. Chefe da Secção.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 1 de Agosto de 1944

CHEFE

X

De acôrdo.

O novo pronunciamento do Departamento Nacional de Portos e Navegação, (ofício de fl.s 3), a meu ver, não é bastante para modificar a solução dada pelo sr. diretor ao recurso dos interessados no processo anexo numero 103.942/940.

Além disso, nada autoriza esta repartição a conceder locação de um trecho de logradouro pú-

(Proc. 55907/41) (67) 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

público seu ato especial.
À consideração do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 1 de Agosto de 1941
Homero Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

Solicitamos do ofício do Departamento de Portos e Navegação a mesma, não alteram os fundamentos do despacho dessa Diretoria, além de que permanece ainda a inobservação do disposto na Portaria.

Acresce, também, que não há o que deferir, pois, com base no despacho de 5 de Fevereiro do corrente ano, exarado a fls. 5, do processo, foi, no 103942/41.

Nessas condições, julgo que o presente pedido deve ser arquivado.

D.E.R. em 8-8-941
F. Veiga Lima
Interventor

Junto em frente o processo nº 63-795-941 por se tratar do mesmo assunto.
Prot. 13-8-41
Alzira Pessoa

Visto - 12/8/41

COPIA

Exmo. Sr. Diretor do Dominio da União.

Os abaixo assinados, requereram á V. E. em 2 de Maio do corrente ano, a ocupação e serventia de uma área de 10,00 m. de frente para a Praça 15 de Novembro, no Cáis Pharoux desta cidade e na balaustrada que, partindo da linha divisoria da Cia. Cantareira se estende com 36,00 metros á primeira escada de desembarque no dito Cáis, tudo de acôrdo com a planta que juntaram.

Dito requerimento tomou o nº 35947 de 1940 (protocolo do Tesouro Nacional) e não conseguio deferimento, em vista de um equivoco na informação que então foi prestada ao Dominio da União.

Para desfazer dito equivoco, requereram em 3 do corrente mez ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação se dignasse esclarecer o assunto junto á V. E. afim de que pudesse ser atendida a pretensão dos requerentes, e, como pensam já terem sido atendidos, solicitam á V. E. se digne examinar novamente o assunto, reconsiderando o despacho proferido.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1940.

ass:) Mario Alves
José Romaguera.



M.V.O.P. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAEGAÇÃO. :-: COPIA :-:

09

2576 2576

8 de Julho de 1941

Assunto: Cessão de área no Cáis Pharoux.
Ref: 546 - 41.

Ilmo. Sr. Diretor do Dominio da União.

Pelo oficio nº 2161 de 13 de Junho do ano proximo passado, este Departamento, informando um requerimento encaminhado com o oficio dessa Diretoria nº 318 MW de 24 de Maio do mesmo ano, manifestou-se a respeito da pretensão dos requerentes que pleiteavam a ocupação de uma área na Praça 15 de Novembro, nesta Capital, tendo em vista a preferencia adquirida sobre o referido local, pelo concessionario do serviço de transportes estabelecido pelo Dec. nº 1044 de 12 de Janeiro de 1939, na fórma do termo de 26 de Janeiro do ano proximo passado, publicado no Diario Oficial de 29 do mesmo mês.

Tendo o referido concessionario escolhido o trecho que lhe competia, este Departamento não tem como se opôr à cessão da área restante, convindo, entretanto, ponderar que, por não ter ainda o Governo fixado em definitivo a orientação que deverá seguir para os transportes coletivos na baía de Guanabara, no caso de ser mantido o regimen atual, de livre concurrencia, a construcção de uma gare maritima no Cáis Pharoux, se imporá como solução vantajosa para evitar o acumulo de estações particulares, umas ao lado das outras, com prejuizo para a manobra das embarcações.

Nestas condicções, afim de que nãofique tolhida a iniciativa dos requerentes, emquanto o Govêrno não estabelecer orientação definitiva, julga este Departamento, que poderáser concedida a autorisação a titulo precario, em vista das razões expostas.

Saúde e Fraternidade.

a) Frederico Cezar Burlamaqui.
DIRETOR.

Rio, 8 de Julho de 1941
J. Rocha Miranda.

Exmo. Sr. Diretor do Dominio da União.

Os abaixo assinados, tendo requerido á V.E., a ocupação e serventia de uma área com 10,00m de frente, na balaustrada do Cáis Pharoux, conforme desenho que juntaram, não conseguiram deferimento, em vista da informação então prestada pelo Departamento N. de Portos e Navegação. Posteriormente, para desfazer o mal entendido, requereram ao Sr. Diretor do Departamento de P. e Navegação se dignasse esclarecer o assunto junto á V.E. com o fim de que pudessem ser atendidos em sua pretenção e, em novo requerimento á V.E. (nº103942 /40 -protocolo do Ministerio da Fazenda) solicitaram se dignasse examinar novamente o assunto, reconsiderando o despacho anterior. (Doc. nº 1)

Dito requerimento, ao que nos informaram, foi tambem INDEFERIDO pelo Sr. Chefe do Serviço Regional do Distrito Federal, sob a mesma alegação de que a área por nós requerida, não se acha livre. Ora, Sr. Diretor, segundo informações que obtivemos no Departamento N. de Portos e Navegação, a área já escolhida pelo concessionario do serviço de transportes estabelecido pelo Decreto 1044 de 12 de Janeiro e já concedida, começa na DÓCA da PESCA e termina na balaustrada da ultima escada do Cáis, com uma frente de 100,00m ao longo do Cáis. Desta balaustrada, ponto terminal da linha do concessionario á linha divisionaria da Cia. Cantareira existe ainda uma balaustrada que referimos no desenho que então apresentamos, com 36,00m e é nesta balaustrada, que pretendemos obter os 10,00m que requeremos e que, EM NADA, afeta, nem ao concessionario nem á Cia. Cantareira. Isto mesmo se verifica no oficio 2576 de 8 de Julho de 1941 do Departamento de Portos e Navegação á V. E. em que diz: "que emquanto o Governo não fixar em definitivo a orientação que deverá seguir para os transportes maritimos na Baia Guanabara e construir uma GARE MARITIMA etc., julga que poderia ser concedida a autorisação e a titulo precario, em vista das razões expostas "-. (Doc.nº 2)

Não havemdo portanto, Sr. Diretor, impecilho algum para que possam os requerentes, sem perda de tempo, ultimar as negociações com o fim de bem servir ao publico e muito especialmente aos habitantes de Niteroi,

proporcionando-lhes um serviço de transportes rapidos, seguros e com o maximo conforto, requerem á V. E. que, se achar de justiça, se digne de reconsiderar o despacho do Sr. Chefe do Serviço Regional do Distrito Federal e lhes conceda o arrendamento pedido da dita área, embora resalvando os direitos do Governo Federal para o caso de que, mais tarde, queira o mesmo construir a aludida GARE MARITIMA de que fala o oficio 2576 / 41 do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e, por ser de justiça,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1941.

Mario Alves.

José Romaguera.

O presente recurso deve ser anexado ao processo 55907/41 e encaminhado ao Serviço Regional do Distrito Federal para que se digne informar a requerido.

D. C. R. em 8-8-941

F. Nery Lima
Tenente

De acordo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA
DIVISÃO DE CADASTRO E RE

11 de Agosto de 41

CHEFE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(11)

1v/fls.

Proc. 63.495/41

Juntei este ao pro
cesso n.º 55.907/41 a pedido
da Divisão de Cadastro e Re-
gistro.

Prot. 13-8-41
Alzira Penna

Visto
Em 13-8-41
[illegible]

Reporto-me ao meu pare-
cer de fls. 5v. e 6 do processo ane-
xo, 55.907/41.

A pretensão do recorrente
não tem amparo legal. O pe-
dido compreende a cessão de
parte de bens do domínio pú-
blico da qual esta Diretoria não
pode dispor sem autorisação es-
pecial.

A situação invocada, da Em-
presa concessionária de serviços
de transporte entre esta Capi-
tal e Niterói, está ainda em
estudo, porém é diferente da
do recorrente, porque é cada
precedida de lei especial,
concorrência e contrato, orga-

organizados pelo Ministério da Viação.

À deliberação do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 14 de - 8 - de 1941
Homero Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

À Procuradoria. 15/8/41 Ulysses de Barros

Ao Sr. D. C. de Oliveira
15/8/41

Diga adiante em seis laudas datilografadas.
Procuradoria da D. D. H. em 4 de novembro de 1941
Paulo de Oliveira
assistente jurídico XIX

(11) 11

Preliminarmente.

Não me era possivel emitir opinião definitiva sobre a matéria do recurso de fls. 9 e verso, sem conhecer a decisão do Tribunal de Contas da República no caso do contrato de arrendamento, que lhe fora submetido para o respectivo registo, relativo a certas áreas em mar, fronteiras ao Cais do Pharoux, e que diz respeito à área objeto deste processo. Faço-o, agora, pois, tendo em vista haver aquele Tribunal ordenado o registo daquele contrato.

II - Os srs. Mário Alves e José Romaguera, pretendendo estabelecer um serviço de transporte de passageiros, entre a Capital Federal e a cidade de Niterói, com "Ônibus Marítimos", requereram a utilização de uma área de dez metros ... (10,00m) de extensão no Cais do Pharoux, nesta Capital, para na mesma ser construido o pavilhão de embarque e desembarque de passageiros.

A área seria localizada na faixa da balaustrada existente entre a linha divisória da Companhia Cantareira e Viação Fluminense e a escadaria que serve, atualmente, ao desembarque do público e que mede trinta e seis metros (36,00m) e o pavilhão, sem prejuizo do serviço público, ficaria distante da escadaria treze metros (13,00m), deixando-a completamente livre, conforme se verificaria do croquis, que fora junto à petição.

III - Ouvido o Departamente Nacional de Portos e Navegação a respeito do pedido, respondeu o seu diretor, em 13 de junho de 1940, que, na petição em que os mesmos interessados solicitaram ao Ministério da Viação e Obras Públicas que permitisse a "mencionada navegação", aquele Departamento infor

mara "nada haver que permitir por ser a mesma de livre execução e apenas com concessão para o contratante que a obteve por termo de 26 de janeiro de 1940, publicado no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e resultante de concorrência pública autorizada pelo decreto-lei n. 1 044, de 12 de janeiro de 1939" e que " esse concessionário já escolheu o local em questão do seu contrato, direito que outro não pode ter por ser o dito contrato exclusivo para o serviço da navegação em causa".

À vista de tal informação, sem ser necessário, decerto, entrar em outras considerações, houve por bem e muito acertadamente o sr. chefe do Serviço Regional, no Distrito Federal, indeferir o pedido, em 26 de junho de 1940.

Em 19 de dezembro último, voltaram à carga os interessados, em requerimento dirigido ao sr. diretor desta Diretoria, alegando que o indeferimento do seu pedido anterior fora motivado por "um equívoco na informação que prestara o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de quem teriam conseguido que esclarecesse esta Diretoria acerca do assunto, e pedindo que este fosse, novamente, examinado, afim de ser reconsiderado o despacho proferido anteriormente.

Tal pedido foi indeferido pelo sr. diretor em 5 de fevereiro deste ano, de acordo com as informações prestadas.

Em 4 de agosto último os interessados entraram com a petição de fls. 9 e verso, dirigida novamente ao sr. diretor, em que disseram que o seu segundo requerimento fora "tambem indeferido pelo sr. chefe do Serviço Regional do Distrito Federal, sob a mesma alegação de que a área por nós requerida, não se acha livre"; que "a área já escolhida pelo concessionário do serviço de transportes estabelecido pelo decreto n. 1 044, de 12 de janeiro, e já concedida, começa na Doca da Pesca e termina na balaustrada da última escada do Cais, com uma frente de cem

metros (100,00m), ao longo do Cais. Desta balaustrada, ponto terminal da linha do concessionário à linha divisória da Cia. Cantareira, existe ainda uma balaustrada, que referimos no desenho que então apresentamos, com 36,00m e é nesta balaustrada que pretendemos obter os 10,00m, que requeremos e que, em nada, afetam, nem ao concessionário, nem à Cia Cantareira. Isto mesmo se verifica no ofício n. 2 576, de 8 de julho de 1941, do Departamento de Portos e Navegação a v.ex., em que diz: — que emquanto o Governo não fixar em definitivo a orientação que deverá seguir para os transportes marítimos na baía Guanabara e construir uma Gare Marítima etc. julga que poderia ser concedida a autorização e a título precário, em vista das razões expostas. —"

IV - Efetivamente aquele Departamento, pelo ofício citado e em fl. 3 do processo, diz o seguinte : -

" .....

.....

Tendo o referido concessionário (Américo Francisco de Almeida Costa) escolhido o trecho que lhe competia, este Departamento não tem como se opor à cessão da área restante, convindo, entretanto, ponderar que, por não ter ainda o Governo fixado em definitivo a orientação que deverá seguir para os transportes coletivos na baía de Guanabara, no caso de ser mantido o regimen atual de livre concorrência, a construção de uma gare marítima no Cais Pharoux se imporá como solução vantajosa para evitar o a-

cúmulo de estações particulares, umas ao lado das outras, com prejuizo para a manobra das embarcações. Nestas condições, afim de que não fique tolhida a iniciativa do requerente, enquanto o Governo não estabelecer orientação definitiva, julga este Departamento que poderia ser concedida a autorização a título precário, em vista das razões acima expostas."

V - Considerado sob seja qual for o prisma — legal ou puramente técnico —, o pedido deve ser indeferido mais uma vez.

E vejamos as razões:

a) A praça 15 de Novembro é um logradouro público que confina com as águas da Guanabara. Nessa confrontação o terreno é de marinha. Como parte de um logradouro público está o terreno fora das prescrições dos decretos-leis ns. 2 490 e 3 438, de 16 de agosto de 1940 e 17 de julho último.

Em sendo parte de um logradouro público, o terreno não está mais na jurisdição desta Diretoria.

É na balaustrada do Cais do Pharoux — portanto, em terra, em parte de logradouro público que se pretende uma autorização para, construir-se um pavilhão, que servirá de gare marítima.

b) Para que tal serviço de navegação se execute, com a consequente cessão de terreno, parte de logradouro público, ou seja mesmo área em mar, destinando-se ao levantamento de um pavilhão, torna-se necessário uma autorização especial, seja por decreto-lei ou decisão presidencial, quando a título precário.

Isso, bem entendido, depois de verificado que não ha motivos de ordem administrativa contrários à execução do serviço.

Essa ausência de motivos de ordem administrativa diz respeito à Prefeitura do Distrito Federal e Ministérios da Marinha, Aeronáutica e Viação e Obras Públicas.

c) As duas áreas em mar, conforme o contrato firmado em 4 de outubro p. findo, arrendadas ao sr. Américo Francisco de Almeida Costa, fronteiras à praça 15 de Novembro teem uma extensão que só deixam livres os seguintes trechos:

1 - a escadaria central, que deve ser mantida livre e que serve de ponte de embarque e desembarque —trecho esse que fica entre as duas áreas arrendadas, para a construção das estações de cargas e passageiros do serviço do citado concessionário;

2 - uma extensão de treze metros (13,00m) entre a linha divisória da Cia. Cantareira e a área arrendada ao sr. Américo Francisco de Almeida Costa, destinada à estação de passageiros.

d) Somente nessa extensão de 13,00m é que seria possivel a concessão pleiteada pelos requerentes de fls. 9, e não como eles pretendem, numa área de 36,00m.

Os próprios requerentes, declarando que pretendiam construir o seu pavilhão de 10,00m a meio termo dessa extensão de 36,00m, verificaram que era necessário deixar 13,00m de cada lado, isto é, dei

xar a escadaria central, livre completamente e com a respectiva largura em frente para a manobra das embarcações que alí tivessem de atracar, e igual extensão, do outro lado, para evitar, decerto, colisões com as embarcações da Cia. Cantareira.

Ora, se os requerentes assim julgavam o assunto, como agora ajustar-se a sua pretensão a uma área de 13,00m apenas?

Desses 13,00m, utilizados 10,00m, restariam três metros apenas, ou seja um metro e meio para cada lado: Cantareira e Américo F. de Almeida Costa.

Os inconvenientes de ordem prática na questão das manobras de embarcações são de facil previsão e seriam um obstáculo, de ordem técnica, à pretensão dos requerentes de fls. 9.

Dí-lo de maneira positiva o próprio sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em seu ofício n. 2 576, de 8 de julho último ([redacted], quando se referiu ao "acúmulo de estações particulares, umas ao lado das outras, com prejuizo para a manobra das embarcações."

e) Acresce mais o fato de não ser possivel a utilização, pelos requerentes, dos 10,00m de balaustrada e de área em mar paralela à mesma, em vista do pleiteado pela Companhia Cantareira, no processo n. 92 478/38, como informado em fls. 5.

VII - Isto posto, entendo que o parecer do sr. chefe do Serviço Regional desta Diretoria, em fls. 10 e verso, está certo, certíssimo — pelo que deve ser mantido.

Procuradoria da D. D. U. em 4 de novembro de 1941.

Reiquei as palavras que estavam entre parênteses.

Carlos de [illegible]
assistente jurídico XIX

de acordo. Proponho indefira o m. dr. diretor o recurso de fls. 9.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 4 de novembro de 1941
(Agripino Veado)
Procurador

Nego provimento ao recurso de fls. 9, na forma do parecer da Procuradoria.

Diretoria do Domínio da União
Em 8 de novembro de 1941
DIRETOR

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
No DIÁRIO OFICIAL
11 de novembro de 1941
Relação n. 1974
DIRETORIA do DOMÍNIO da UNIÃO
PROCURADORIA
assistente jurídico XIX

PUBLICADO
Em 20 de novembro de 1941
No DIÁRIO OFICIAL, pgs. 21856
DIRETORIA do DOMÍNIO da UNIÃO
PROCURADORIA
assistente jurídico XIX

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(17)

Processo n. 63.495/41

O presente processo deve aguardar no "Protocolo" - do Serviço de Comunicação, durante o prazo de vinte dias, a eventual interposição de recurso, pelos interessados, do despacho de fl. 16 verso.

Findo o prazo, o processo deverá voltar a esta Procuradoria, para dizer o que se lhe oferecer relativamente ao arquivamento do mesmo.

Procuradoria da D. D. U. em 21-11-1941

Carlos de Souza
assistente jurídico XIX.

Encaminhe-se ao Serviço de Comunicações.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 21 de novembro de 1941
(Agripino Veado)
Procurador

Ignorada.
Prot. 19/2/42

Ilmo. Sr. C. de Souza
Digo, Sr. Luiz do Couto
23/2/42

O que cumpre está
feito, nos termos
em que foi dado
o despacho supra.
Cumpra-se o re-
ferido despacho
de fls. 12 e
respectivo
Em 7-7-44
Cumpra-se
[illegible]
Francisco.

Nesta data junto a seguir o processo nº 107882 de 1941, em cumprimento ao despacho do sr. dr. Procurador cujas as fls. do referido processo.

Proc. da R.D.U. em 10-7-44.

Aux. de XI

701

III-1

(18)

18

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

DD

M

RECURSO de MARIO ALVES e JOSÉ ROMAGUEIRA, interposto de decisão proferida pelo Dr. Diretor do Dominio da União.-

P. 107.882/41.-

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL -- 3.

Ilmo. Sr. Dr. Diretor Geral da Fazenda.

TESOURO NACIONAL
EM 20 12 / 41
VC
DE COMUNICAÇÕES

PROTOCOLLO DO TESOURO NACIONAL
20 DEZ 1941
N.º 107882

Mario Alves e José Romaguera, ao interpôr o presente recurso, do despacho do Sr. Diretor do Dominio da União, no processo dos mesmos, nº 63.495 / 41 e publicado no " Diario Oficial "de 20/11/41 á pagina 21.856 (doc nº 1), pedem venia para expôr;-pretendendo estabelecer um serviço comodo e rapido entre Rio e Niteroi por meio de embarcações (ÓNIBUS MARITIMOS) requereram ao Sr. Ministro da Viação licença e arrendamento de uma área de 10,00 (dez metros) de frente no Cáis Pharoux, para ali construir seu pavilhão de embarque e desembarque de passageiros. (nº 12.529 de 26/4/40).

Dito requerimento foi prejudicado, porque:

a)- ainda não estando, como ainda não está regulamentado o Decº de 31 de Dezembro de 1939, continúa livre na bahia de Guanabara o serviço maritimo de transporte de passageiros, e,

b) -quanto ao arrendamento da área, ser de exclusiva competencia do Dominio da União.

Diante desse despacho, requereram incontinente ao Dominio da União o arrendamento da área (nº 103.942 de 19/12/40) e ao Departamento N. de Portos e Navegação. (11.810/40 -3/12/40).

Depois de um longo processo e já com a aprovação do Departamento N. de Portos e Navegação (Doc. nº 2), foram os peticionarios sorpreendidos com o despacho do Sr. Diretor do Dominio da União, acima aludido, que negou provimento á sua petição, por achar a Procuradoria que o Dominio da União não podia conceder em arrendamento a área requerida, por se tratar de logradouro publico e, necessitar da aprovação de S. E. o Sr. Presidente da Republica. Neste sentido os peticionarios tomam a liberdade de lembrar á V. S. que tambem os serviços que se pretende executar, de transporte de passageiros entre Rio e Niteroi são igualmente de interesse publico. Ponderam ainda os requerentes que

a área concedida á FROTA CARIOCA S.A. não o foi por Decreto especial.

Mas,se o caso requer realmente a aprovação previa de S. E. o Sr. Presidente da Republica,parece aos peticionarios,que a sua pretenção deveria ter sido encaminhada ao preclaro Chefe da Nação e não, negada simplesmente,como o foi.

Assim,recorrendo á V. S.do despacho do Sr. Diretor do Dominio da União,requerem a retificação do mesmo,no sentido,como parece de justiça,de lhes ser concedida a área em questão,atendendo a que tal concessão,não aféta de nenhum modo o interesse publico e antes o satisfaz com a execução de um serviço moderno,de alta relevancia para o progresso das duas cidades fronteiriças.

Mas,se julgar V. S.indispensavel o pronunciamento de S. E. o Sr. Presidente da Republica,requerem ainda que seja o processo devidamente encaminhado para tal fim.

Confiantes no espirito clarividente e justo de V. S.,

E.deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1941.

MARIO ALVES

José Romaguera

JOSÉ ROMAGUERA.

O crédito pertence a todos os herdeiros conjuntamente, que dele não podem, individualmente, dispor, no todo ou em parte. Não há compensação entre a dívida de um dos herdeiros a terceiro e a deste à herança. Não se extingue a dívida quando se confundem, pela herança, na mesma pessoa as qualidades de devedor e de um dos credores (Cód. Civ., art. 1.800).

O herdeiro não pode, conseguintemente, exigir o pagamento da parte do crédito hereditário. Cabe-lhe somente reclamar a totalidade do bem hereditário, e o devedor não pode opor ao herdeiro, "em exceção, o caraier parcial do seu direito nos bens da sucessão" (Cód. Civ., art. 1.580, parágrafo único).

Se a interrupção aberta por um dos credores solidários aproveita aos outros (Cód. Civ., art. 176, § 1:º), a promovida por um dos herdeiros, para evitar que prescreva o crédito hereditário, aproveitará, com maior razão, aos co-herdeiros, entre os quais se estabeleceu, até a partilha, a comunhão, que é vínculo mais estreito que a mera solidariedade.

IV

D. Zinia Crespo de Castro e as outras cinco herdeiras do capitão de corveta Felipe Fernandes de Castro, por ela representadas, somente podiam, antes da partilha, requerer o pagamento de todo o crédito por gratificações adicionais a que seu pai fizera jus. A interrupção aberta à prescrição abrange, portanto, a totalidade do crédito, e não apenas os quinhões que nele pudessem caber às requerentes.

Parece-me, em conclusão, que, dando-se cumprimento ao alvará de fls. 60, se deve pagar ao inventariante ou a quem o represente a importância de 16:107$0.

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1941. — *Hahnemann Guimarães.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 18 do corrente mês:

N. 183 — À Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, concedendo crédito para pagamento a João Tavares Neiva de Figueiredo.

N. 223 — À Delegacia Fiscal no Estado da Paraiba, concedendo crédito para pagamento do pessoal extranumerário-mensalista.

À Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 265 — Concedendo crédito para pagamento a Antero Coelho de Rezende.

N. 266 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Sadoc Pereira.

Ofícios:

N. 4.869 — Ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, comunicando que fica distribuido à Tesouraria dessa Corporação o crédito de 1:224$0, para pagamento da diferença de remuneração a que teem direito Silvio Correale e outros, funcionários civís.

N. 1.076 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, comunicando que foram fixados em 200$0, anuais, os vencimentos de disponibilidade a que tem direito Rosa Augusta Bittencourt, lavadeira contratada do extinto Curso Complementar da Inspetoria Regional [illegible] Departamento Nacional da Produção Animal, [illegible]31 de março de 1934 e cessando a 14 de abril [illegible] publicação do decreto de sua aposentadoria no [illegible] processo aqui fichado sob n. 85.884, de 194[illegible]

Processos despachados:

N. 90.128-41 — Antonio da [illegible] esente certidão de óbito da inventariada e faça rec[illegible] M. M. Juiz que subscreveu o Alvará de fls. 2.

N. 95.684-41 — Marcelino José [illegible]os. Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 95.727-41 — Sociedade Importadora Suiça Ltda. — Sele o documento de fls. 2.

N. 81.229-41 — Lia de Lelis Azevedo Corrêa. — Convida-se a interessada a apresentar nova petição selada e assinada convenientemente.

N. 59.466-41 — Manoel Eloy dos Santos Andrade (aposentado). — Convida-se o interessado a apresentar sua certidão de batismo.

N. 70.494-39 — Celestina Candida de Melo. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 80.908-41 — Francisco de Paula Palhares Junior. — Satisfaça a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de outubro de 1941

Processo:

N. 86.007-41 — Pedido de certidão de dona Julia Maria da Conceição. — Certifique-se o que constar. — *Romero Estelita.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1941

Processos:

N. 87.117-41 — Pedido de certidão de dona Maria Queiroz de Almeida Filha. — Preliminarmente, satisfaça a requerente à exigência a que alude o parecer. — *Ulpiano de Barros.*

N. 91.350-41 — Pedido de certidão de Newton Vieira Gribel. — Nada há que deferir, em face da informação e parecer. — *Ulpiano de Barros.*

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1941

Proc. n. 63.495-41 — Em que Mário Alves e José Romaguera recorrem de despacho que lhes indeferiu o pedido de cessão de área de 10,00 m, na balaustrada do Cáis do Pharoux, na praça 15 de Novembro, nesta Capital.

— Pronunciamento da Procuradoria contra o recurso, por ser a área parte de logradouro público, cuja cessão só por decreto-lei pode ser autorizada, ou, se a título precário, por despacho presidencial.

"Nego provimento ao recurso, na forma do parecer da Procuradoria". — *Ulpiano de Barros.*

Dia 11 de novembro de 1941

Proc. n. 28.867-39 — Escritura pública de re-ratificação da escritura de venda do prédio situado na praça Artur Bernardes, hoje Santos Dumont ns. 22 e 24, entre a União Federal e Maria Reis Ferreira e outros. — Aprovo a minuta de fls. 31 a 40 e autorizo a lavratura do respectivo contrato. — *Ulpiano de Barros.*

Proc. n. 62.057-41 — Referente à regularização, em nome de Alípio Cornélio dos Santos, de terreno de marinha que lhe fora concedido em aforamento pela Prefeitura de Paranaguá.

Aprovado. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. Como consequência da decisão de 5 de dezembro de 1939 do Sr. Presidente da República, exarada no processo n. 17.641-39, que fez voltar à União os terrenos de marinha de Paranaguá, Alípio Cornélio dos Santos, na qualidade de foreiro de terreno de marinha que lhe fora concedido em aforamento pela Prefeitura da mencionada cidade, compareceu perante o Serviço Regional do Domínio da União, no Paraná, afim de regularizar a sua situação.

2. Fez, então, o S. R. no Paraná, as consultas de praxe sobre a conveniência do aforamento do terreno a Alípio Cornélio dos Santos, ainda no regime do decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940.

3. Nenhuma objeção surgiu. Depois dos demais trâmites legais, o chefe do Serviço Regional concedeu o aforamento e submeteu, em 24 de julho findo, seu despacho, com a minuta do termo enfitêutico, à aprovação do Sr. Diretor.

4. Deante, porem, do estabelecido no § 2.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.438, que veio esclarecer e ampliar o decreto-lei numero 2.490, a Divisão de Cadastro e Registo encaminhou, preliminarmente, o processo a esta Procuradoria.

5. Já no processo n. 56.934-41, referente a terreno de marinha que fora concedido em aforamento pela Municipalidade de Olinda, cujo assunto foi decidido pelo Sr. Diretor na conformidade do parecer emitido a respeito por esta Procuradoria, dissemos:

"O terreno em foco é daqueles que teem a situação definida no § 2.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941. E é óbvio que se a União reconhece os aforamentos concedidos pelos Estados ou Municípios, não haverá modificação, dada a natureza de perpetuidade da enfiteuse, no foro consignado nos mesmos, salvo a hipótese de comisso".

6. E a disposição de lei citada reza:

"Tratando-se de terrenos que os Estados ou Municípios tenham concedido em aforamento por supô-los de sua propriedade, ficam confirmadas as concessões havidas, desde que os foreiros, dentro de 6 meses, regularizem sua situação perante o Domínio da União".

7. O que fez a Municipalidade de Paranaguá, com o terreno de que trata o processo, era o que, via de regra, se fazia na orla litorânea. As Municipalidades se atribuiam o domínio pleno dos terrenos de marinha, pelo que os aforavam. Os foreiros o eram às Municipalidades, porque estavam na suposição de que os terrenos de marinha a elas pertenciam. Era o erro que se disseminava, avultava e adquiria foros de cidadania. "Error communis... facit jus". Demais, o erro em que incidiam os foreiros era justificavel, de vez que tinha origem em um poder público, de que não era lícito duvidar.

8. O decreto-lei n. 3.438, de julho último, verdadeiro estatuto dos terrenos de marinha, do mesmo passo que contem disposições enérgicas com que coíbe os abusos que se praticavam, frequentemente, nesse setor, reconheceu, como demonstração acertada de equanimidade do Governo, os aforamentos concedidos pelos Estados e pelos Municípios. Rendendo-se à *doutrina do erro comum*, a União, ao mesmo tempo em que se manteve altaneira em sua soberania, deu prova exuberante do entendimento perfeito que deve xistir entre a União, os Estados e os Municípios.

N. 2.767-1.886 — Alfândega de Porto Alegre — Red. de direitos —Hoelzel & Cia. Ltda. *ex-officio*. Relator, Sr. S. Figueira. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio* para anular o processo a partir da representação do funcionário da Revisão, inclusive, afim de que seja cumprida a determinação constante do art. 78, § 1.º, do decreto número 24.023-34, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. n. 11.943.

N. 6.340-A-287 — Estrada de Ferro Sorocabana — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.944.

N. 6.039-A-107 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Rótulos — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Castelo Branco. — Anulou-se o processo a partir da decisão recorrida que foi proferida por autoridade incompetente, encaminhando-se o processo à Alfândega de Santos, para que profira nova decisão de acordo com a lei, unanimemente. Ac. n. 11.945.

N. 6.057-A-115 — Willis S. Wandrep — Abatimento de 50 % nos direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.946.

N. 6.064-A-119 — João Timmers — Avaria de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. n. 11.947.

N. 6.265-A-231 — Instituto Biológico de São Paulo — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos senhores S. Figueira e A. Bordalo. Ac. n. 11.948.

N. 6.269-A-235 — Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Castelo Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos senhores S. Figueira e A. Bordalo. Ac. n. 11.949.

N. 6.317-A-267 — Bento de Carvalho & Cia. — Pagamento de direitos de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial, unanimemente. Ac. n. 11.950.

N. 8.000-AR-1.731 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Abatimento nos direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Castelo Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. n. 11.951.

N. 8.330-AR-1.975 — Pereira Queiroz & Cia. — Isenção de direitso — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. n. 11.952.

N. 6.348-A-291 — Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo — Caixas Econômicas Anexas — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. n. 11.953.

N. 6.352-A-295 — F. Kovarick & Cia. — Rev. de despacho (diferença de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.954.

N. 6.432-A-942 — Cia. União Industrial — Dif. de direitos — Tarifa mínima — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. —Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.955.

N. 6.433-A-319 — Wilson Sons & Co. Ltd. — Multa em dobro — Alfândega do Rio — Reltaor, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preterição, de formalidade essencial, unanimemente. Ac. n. 11.956.

N. 6.507-A-339 — São Paulo Gás Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 11.957.

N. 6.557-A-375 — São Paulo Gás Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.958.

N. 6.674-A-439 — Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.959.

N. 6.682-A-443 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Isenção de direitso — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se prvoimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.960.

N. 6.874-A-501 — Wilson, Sons & Co. Ltd. — "União de Ferros Schaefer & Cia." — Faturas consulares — Alfândega do Porto Alegre. — Relator, Sr. S. Santana. — Não se tomou conhecimento do recurso da "União de Ferros Schaefer & Cia.", por perempto, unanimemente, e negou-se quanto à firma Wilson Sons & Co. Ltd., pelo voto de qualidade contra os dos Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Ac. n. 11.961

N. 7.101-A-618 — Soc. Wild Suiço Brasileira de Engenharia Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os drs senhores relator e A. Bordalo. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. n. 11.962..

N. 7.172-689 — Cia. Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.963.

N. 7.196-A-710 — Standard Oil Co. Of Brasil — Direitos em dobro — Alfândega da Baía — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. n. 11.964.

Ns. 6.648-A — 7.200-A: Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Directoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO MINISTRO DA FAZENDA

Processo n. 104.024-39 — no qual são interessados as herdeiras do capitão de Corveta Felipe Fernandes de Castro. — Proceda-se de acordo com as conclusões do parecer do Dr. consultor geral da República. Publique-se, com este despacho, o parecer mencionado, atendida a exigência regulamentar lembrada no ofício retro. — Rio, 8-11-941. — *A. de Souza Costa*.

Parecer: — do consultor geral da República — N. de ref. — 60N.

Por si e como procuradora de cinco irmãs, herdeiras do falecido capitão de corveta, reformado, Felipe Fernandes de Castro, D. Zinia Crespo de Castro requereu, em 14 de outubro de 1935, o pagamento, pelo processo relativo às dívidas de exercícios findos, dos adicionais a que o oficial fizera jús, de acordo com a lei n. 2.290, de 15 de dezembro de 1910, art. 4.º, no período de 7 de setembro de 1930 a 9 de agosto de 1934, data do falecimento.

A Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha verificou, excluindo a gratificação relativa a setembro de 1934, em virtude da prescrição, que, no período de 1 de outubro de 1930 a 15 de julho de 1934, era devida a gratificação de 16:107$0.

Entendeu, porem, a Direforia da Despesa Pública que não se podia fazer o pagamento requerido, "de vez que não ficou provada no processo tenha sido a importância da dívida dada a inventário e se na partilha dos bens coube a mesma, na sua totalidade, aos herdeiros requerentes", que não eram todos os declarados pelo inventariante (fls. 21).

Juntaram-se depois ao processo os seguintes documentos: duas certidões fornecidas pelo Sr. escrivão do Juizo em que se realiza o inventário, por onde se verifica que o inventariante, Dr. Oséas Santos Antunes, assinou o termo de compromisso em 6 de outubro de 1934, mas só em 20 de setembro de 1939 declarou a existência do crédito que tinha o *de cujus* sobre a Fazenda Nacional; um instrumento particular de ratificação do mandato conferido por vários herdeiros ao referido Dr. Oséas Santos Antunes, para que recebesse a importância de 16:107$0; o alvará pelo qual o juiz que preside ao inventário autorizou o inventariante a receber, "por si ou por intermédio de procurador que constituir", a quantia mencionada; e a procuração passada pelo inventariante ao Dr. Vitor Crespo de Castro.

A 1.ª Subdiretoria da Despesa, presumindo que o crédito se tivesse distribuido aos dez herdeiros, concluiu "achar-se prejudicado o pagamento da *quantia total* da dívida, porisso que, cabendo ela a todos os herdeiros, o direito de cinco deles de reclamarem a sua parte incorreu em prescrição, de vez que o não fizeram em tempo habil".

II

Ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, divergiu o Sr. procurador geral, r. Sá Filho, da opinião do adjunto Dr. João Domingues de Oliveira (fls. 65 a 74), entendendo aquele que "a interrupção da prescrição somente aproveita, individualmente, aos herdeiros do credor que a formularam por si ou por seu representante legal (fls. 80).

Os Srs. diretor geral da Fazenda Nacional e da Despesa Pública acharam tambem que "perceu o direito dos herdeiros que, em tempo habil, não interromperam a prescrição", mas foi submetido o caso à consideração superior, porque a dívida já fora reconhecida, na sua totalidade, pelo Ministério da Marinha e divergiam os pareceres de fls. 65 a 80.

III

Penso que, até se ultimar a partilha, a interrupção que o herdeiro oponha à prescrição do crédito hereditário aproveita aos outros herdeiros

Não seria assim no direito comum, onde vigorava o princípio da divisão dos créditos e débitos hereditários *ipso iure* entre os herdeiros em proporção às quotas hereditárias (C. 3.36.6). Observa-se, entretanto, no direito comum, dois outros princípios, dos quais aquele resultava, e que não vigoram mais hoje em nosso direito: um, é o da confusão dos patrimônios do hereditando e do herdeiro, só evitada com o benefício do inventário o segundo é o de que os créditos e débitos hereditários não entravam na comunhão patrimonial estabelecida entre os herdeiros.

No direito brasileiro, os princípios vigentes são bem opostos. Existe rigorosa separação entre os bens do *de cuius* e os do herdeiro, porque a lei exige a confecção do inventário. Enquanto não se partilharem os bens, mantem-se entre os herdeiros uma comunhão, que não lhes permite dispor de sua quota em cada um dos bens divisíveis da herança (C 4.52.2, 3). Os bens hereditários pertencem, indivisivelmente, até a partilha, à comunhão (Cód. Civ., art. 1.580). Os débitos e os créditos hereditários, desde que não há a confusão de patrimônios, entram tambem na comunhão. Não são os herdeiros que respondem, antes a partilha, pelas dívidas do falecido: é a herança. A divisão dos débitos hereditários, proporcional aos quinhões hereditários, que, no direito comum, se dava *ipso iure*, somente se dá em nosso direito após a partilha (Cód. Civ. 1.796). O que se diz a respeito das dívidas, aplica-se aos créditos. O devedor do falecido tem de pagar a todos os herdeiros conjuntamente; ele deve, não a cada um dos herdeiros *pro hereditária parte*, mas a todos em comum.

Os créditos da herança, até se ultimar a partilha, são, como acertadamente os considera a doutrina alemã, créditos "em mão comum". Não se trata nem de solidariedade, nem de indivisibilidade.

(21) 21

M.V.O.P.-:- DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO.-:-;" COPIA."

Doc. Nº 2

2576

2576
3a DIVISÃO.- 8 de Julho de 1941.

ASSUNTO : Cessão de área no Cáis Pharoux.

REF;--546-41.

Ilmo. Sr.Diretor do Dominio da União.

Pelo oficio nº 2161 de 13 de Junho do ano proximo passado,este Departamento,informando um requerimento encaminhado com o oficio dessa Diretoria nº 318 MV de 24 de Maio do mesmo ano,manifestou-se a respeito da pretensão dos requerentes que pleiteavam a ocupação de uma área na Praça 15 de Novembro,nesta Capital,tendo em vista a preferencia adquirida sobre o referido local,pelo concessionario do serviço de transportes estabelecido pelo Decº 1044 de 12 de Janeiro de 1939,na fórma do termo de 26 de Janeiro do ano proximo passado,publicado no DIARIO OFICIAL do mesmo mês.Tendo o referido concessionario escolhido o trecho que lhe competia,este Departamento não tem como se opôr á cessão da área restante,convindo entretanto,ponderar que,por não ter ainda o Governo fixado em definitivo a orientação que deverá seguir para os transportes coletivos na baía Guanabara,no caso de ser mantido o regimen átual de livre concurrencia, a construção de uma gare maritima no Cáis Pharoux se imporá como solução vantajosa para evitar o acumulo de estações particulares,umas ao lado das outras,com prejuizo para a manobra das embarcações. Nestas condições,afim de que não fique tolhida a iniciativa dos requerentes,emquanto o Governo não estabelecer orientação definitiva, julga este Departamento,que poderia ser concedida a autorisação a titulo precario,em vista das razões expostas.

Saúde e fraternidade.

ass;- Frederico Cezar Burlamaqui.

DIRETOR.

R.o, 19 Dez. 1941.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL P. 107.882/41.-

Solicito a audiência da Diretoria do Dominio da União.

D.Geral da Faz.Nac., em 10.Dez.941

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
Ministerio da Fazenda

à Procuradoria. 3/1/42
Ulpiano de Barros

ao S.D.C. do
Mineiro.
Em 5/1/42

Mande-se o
Mineiro
63.495/XI
Em 12.6.XX

#

— Nesta data cumpri o despacho supra, juntando este ao de nº 63495 de 1941.
Proc. da D.N.R., em 10-7-44

ass. de fls. XI

ODT.-

Uo M. J. C. de dita.

urgente

Mesa, a fls.

Anexo para ser

distribuído.

Em 10-7-XX

Recebido em 11-7-1944.

Dijo a seguir em duas laudas

datilografadas por mim rubrico.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 19 de julho de 1944
CARLOS DE MENEZES
Assistente Jurídico

XX

CM/1

PROCESSO N. 107 882/41

M. F. — T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

1 - Recorrem MÁRIO ALVES e JOSÉ ROMAGUERA em fls. 19 e verso, para a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do despacho desta Diretoria, de 8 de novembro de 1941, exarado em fls. 16 verso, que lhes negou provimento a recurso interposto de despacho do Sr. Chefe do Serviço Regional desta Diretoria, no Distrito Federal.

O pedido dos recorrentes, denegado duas vezes, colimava a obtenção ou concessão de uma faixa de dez metros de extensão, no Cáis Pharoux, Praça 15 de Novembro, nesta Capital Federal, para ser utilizada com a construção de um pavilhão de embarque e desembarque de passageiros, destinado ao serviço, que pretendiam efetuar, de comunicação entre esta Capital e a cidade de Niterói, por meio de embarcações apelidadas de " ÔNIBUS MARÍTIMOS "!

2 - Preliminarmente.

O recurso de fls.19 e verso foi interposto fora do prazo legal.

Está, pois, perempto o direito de recorrer do citado despacho desta Diretoria.

Dispõem o art. 34 e seus dois parágrafos - do Decreto-lei n. 3 438, de 17 de julho de 1941:-

> " Dos despachos proferidos pelos chefes dos Serviços Regionais, cabe recurso para o diretor.
>
> § 1º O prazo para o recurso é de 20 dias, salvo o disposto no art. 27 § 1º, contados da publicação da decisão recorrida.
>
> § 2º Em igual prazo, e pela mesma forma contados, poderá ser interposto recurso dos despachos do diretor da Diretoria do Domínio da União para o diretor geral da Fazenda Nacional."

O despacho ora recorrido foi publicado no "Diário Oficial" de 20 de novembro de 1941, na página 21 856.

Tendo em vista essa publicação, o prazo para a interposição do recurso de que se trata expiraria, como expirou, em 10 de dezembro de 1941.

Sendo o recurso datado de 19 de dezembro daquele ano, mas só protocolado no Tesouro Nacional no dia 20,

20, torna-se evidente que o recurso foi interposto dez dias depois de expirado o citado prazo legal.

" A perempção do recurso" ensina o ilustre e competente THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, " importa na validade da decisão proferida, não podendo subir o recurso à instância administrativa superior." (In Instituições de Dir. Adm. Bras. - Vol. 2º, ed.1938, página 787).

Consoante êsse ensinamento irrecusável, o recurso de fls.19 e verso não deveria subir à instância superior, para decisão, por perempto.

Todavia, no despacho de fls.22, a Superior Autoridade solicitou a audiência desta Diretoria.

Parece-me, assim, que o presente processo deve ser restituido à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

3 -O mérito da questão está apreciado no parecer de fls. 11 a 16 verso.

Reportando-me àquele parecer, cujas considerações por isso mesmo deixo de repetir aquí, entendo que nada há que lhes acrescentar, em face do que se pleiteia no recurso de fls.19 e verso.

4- À consideração do Sr. Dr. Procurador.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 19 de julho de 1944
CARLOS DE MENEZES
Assistente Jurídico XX

De acordo. À consideração do Sr. Dr. Diretor.
Em 20.7.XX

Com

24
Alvej.

(24)

Processo n. 107 882/41

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Com o parecer da Procuradoria desta Diretoria, ao qual dou a minha concordância, restituo o presente processo a Sua Excelência o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, ficando, assim, atendido o respeitável despacho superior de fls. 22.

Diretoria do Dominio da União
Em 20 de julho de 1944
Ulpiano de Barros
DIRETOR

x x x

Deixo de tomar conhecimento do recurso (fl. 19), por estar perempto, conforme o § 2º, artº 34, do D.L. 3.438, de 17-7-41.

2) - À D. D. Ela, para os devidos fins.

D. G. 25/7/44.

S. C. DO MINISTERIO DA FAZENDA
S. P. D.
PUBLICADO
D. OF. DE 29/7/1944
J. Fontenelle
Chefe

À Procuradoria. 3/8/44
Ulpiano de Barros

Ciente. Encaminhe o processo ao Sr. Dr. Diretor.
Em 5-8-944

Nada mais havendo a providenciar, julgo que o presente feito deve ser arquivado.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cl. 13 de 10 de 1944
F. Felippe Nery Lins
FELIPPE NERY LINS
Intendente Cl. 26-D. S.

De acordo com o
Encaminhamento do Dr. Chefe
Processo.
À consideração superior

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 14 de 10 de 194 7
Jair Vieira de Resende
JAIR VIEIRA DE RESENDE
CHEFE

Arquive-se

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 9 de 8 de 1945
Orlando Ventura
ORLANDO VENTURA
CHEFE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1
A. T.

PROTOCOLO
N. ~~36.907/40~~
103.942/40

(25)

AUTUAÇÃO

Requerimento de 19-12-1940 - Mario Alves e Outro - pedem reconsideração do despacho que indeferiu a seu pedido de utilizarem a área no Cais Pharoux, em frente á Praça 15 de Novembro, afim de estabelecerem ali um serviço de embarcações, para transportes de passageiros, entre "Rio e Niteroi". —

35.947/40

103.942/40

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO

S. A. G.

S. E. O.

3 JAN

Seção 7/1143

SERÇO DE COMÇÕES

4-2-41

Sr. Secretário
10 FEV 1940

Sec.-Reg. D. F.

19 FEV.

SERÇO DE COMÇÕES

27 MAR 1941

Chefe
27 MAR 1941

Diretor

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(36)

COPIA.

Illmo. Snr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Os abaixo assinados, requereram ao Dominio da União, a ocupação e serventia de uma area de 10,oo (dez metros de frente para a Praça 15 de Novembro nesta cidade e no Cais Pharoux, afim de construirem, sobre o mar, um pavilhao para embarque e desembarque de passageiros de lanchas rapidas e confortaveis entre Rio e Niteroi e vice-versa.
Esse requerimento, que tomou o numero 35.947 de 1940 (protocolo do Tesouro Nacional) juntaram uma planta em que demonstram que a sua pretenção não perturba o serviço publico da escada de desembarque do dito Cais, visto como, o espaço requerido, fica situado no meio da balaustrada que, partindo da linha divisoria da Cia. Cantareira á citada escada, mede 36,oo (trinta e seis metros) de comprimento. Entretanto, não tiveram solução favoravel por ter sido o Dominio da União informado de que a dita area já estava concedida á um contratante de serviços de barcas. Ora, como tal não acontece, os requerentes vêm solicitar á V. S. seja esclarecido o Dominio da União, a respeito, afim de que lhes possa ser concedido o que requereram.

Nestes termos
E. deferimento.

Rio, 19 de Dezembro de 1940

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1940.

ass; Mario Alves
José Romaguera.

Excmo. Snr. Diretor do Dominio da União.

(27)

TESOURO NACIONAL
EM 19 / 12 / 1940
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Os abaixo assinados, requereram á V. E. em 2 de Maio do corrente ano, a ocupação e serventia de uma area de 10,oo (dez metros) de frente para a Praça 15 de Novembro, nesta cidade, no Cais Pharoux e na balaustrada que partindo da linha divisoria da Compania Cantareira se estende com 36,oo (trinta e seis metros) a primeira escada de desembarque no dito Cais, tudo de acôrdo com a planta que juntaram. Dito requerimento tomou o numero 35.947 de 40 (protocolo do Tesouro Nacional) e não conseguiram deferimento de V. E., em vista de um equivoco na informação que então foi prestada ao Dominio da União.

Para desfazer dito equivoco, requereram a 3 do corrente mez ao Snr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação (coforme copia junto) se dignasse esclarecer o assunto junto á V. E. afim de que pudesse ser atendida a pretenção dos requerentes, e, como pensam ja terem sido atendidos, solicitam á V. E. se digne examinar novamente o assunto reconsiderando o despacho proferido.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro 1940

José Romaguera.

ass: Mario Alves.
José Romaguera.

(28)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 103.942/40

Juntei por linha a este o proc. nº 35.947/40
Secção da D. do Dom. da União, em 30 de Dezembro de 1940.

Arquivista C.A.

Os srs. Mario Alves e João Romanguera pedem reconsideração do despacho indeferindo o requerimento protocolado sob o nº 35.947/40, alegando ter havido uma equivocação na informação prestada á esta Directoria pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, tanto assim que requereram á citada Repartição no sentido desta Directoria ser informada que a área pretendida pelos requerentes, não estava concedida a um contratante de serviços de barcas.

A área em lide é justamente a escolhida pelo sr. Americo Francisco de Almeida Costa, contratante do serviço de navegação entre esta Capital, a cidade de Niteroi e ilhas da bahia de Guanabara, conforme o contrato celebrado com a União em

26/1/40.

Não há pois equívoco.

O requerente requereu o aforamento da área de fundos cujo seu pedido foi indeferido em face da impugnação feita pelo Ministério da Guerra (proc. 59.076/40).

Nestas condições, penso que o recurso de fls 3 deve ser indeferido.

Sto. 29/1/41

Augusto Fº

X

A informação supra esclarece perfeitamente o assunto.

Esta Chefia, conforme se verifica do processo anexo, indeferiu o pedido de aforamento feito pelo requerente, e mantém o seu ponto de vista, salvo decisão ao contrário da Superior Autoridade.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO [illegible] NO DISTRITO FEDERAL
Em 28 de Janeiro de 1941

F Soares Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

(29)

JB/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCESSO Nº 103.942/40

À vista do que esclarece o Serviço Regional e considerando, ainda, que o local pretendido já foi objeto de pedido de aforamento e sobre o qual se manifestou contrariamente o MINISTÉRIO DA MARINHA, processo nº 59.076/40, o recurso do requerente não merece deferimento, pelo que, proponho seja negado provimento do pedido em apreço.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

5 Fevereiro 41

CHEFE DA DIVISÃO

Indeferido, de acordo com os pareceres.-

Diretoria do Domínio da União
Em 5 de Fevereiro de 1941

DIRETOR

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
No DIÁRIO OFICIAL
Em 18 de Fevereiro de 1941
Relação n. - 10 -
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Fls. - 13.

Visto

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

18 Fevereiro 41

A. J. F.

Estando o processo concluso, proponho seu arquivamento.

À consideração do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 21 de 3 de 1941
Hermano Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

Tendo o Serviço Regional no Distrito Federal tomado conhecimento do despacho proferido por esta Diretoria, proponho o arquivamento do processo por estar findo.

Divisão de Cadastro e Rendas em 26-3-41.

Aprovado
Jurista

De acordo. —

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E RENDAS

Em 27 de março de 1941
[illegible]
CHEFE DA DIVISÃO

Arquive-se. —

Diretoria do Domínio da União
Em 27 de março de 1941
Miguel de Barros
DIRETOR

7/4/1941

Gustavo

Proc. nº 103 942/40. (30) 6

Juntei este ao de nº 55 907/40
Arq. da Direct. do Dom. da União,
em 18-julho-1941.
Magnólia M. Pereira-Esert-E

Visto. Em 19 de julho de 1941
Arquivista C. 19.

30

(31)

PROTOCOLO
N. 35-947/40

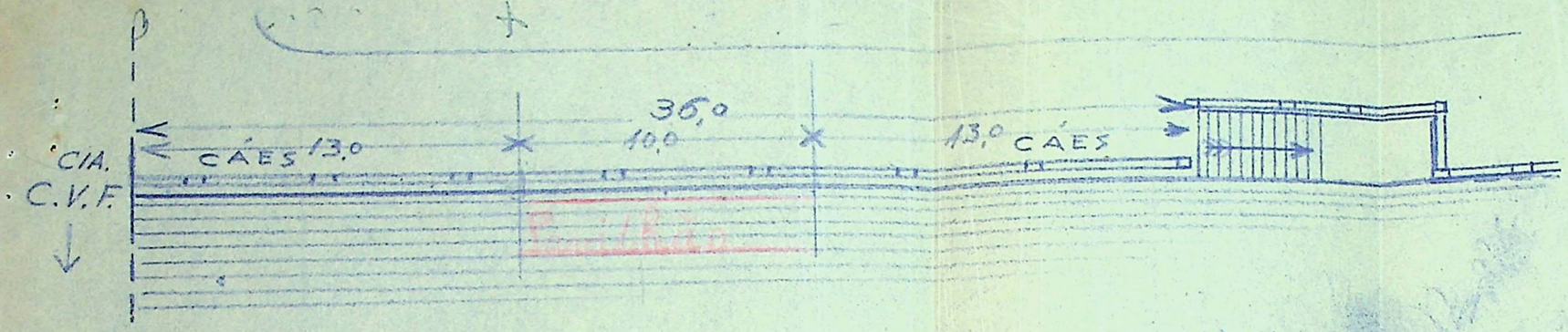
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

S. F.

L 7
Fls. 130, v

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Mario ~~Maria~~ Alves e José Romanguera pedindo a retificação de uma área no Cáis Rharoux.		Chefe 9/5/40 Relat. 23/5/40 Chefe 21/6/40 Chefe 10/7/40 SERÇO DE COMÇÕES 15.7.40 7.8.40 16/8/40

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL



Rio de Janeiro, 2 de Maio 1940

José [illegible]

2



S. E. O.

(33)

Illmo. Snr. Diretor do Dominio da União.

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL
2. MAIO 1940
Nº 35947
1940

Mario Alves, brasileiro, residente nesta Capital e José Romaguera, brasileiro, residente á Avenida 7 de Setembro 201 em Niteroi, (E.do Rio), pretendendo estabelecer um serviço rapido e confortavel, por pequenas embarcações, para transporte de passageiros, entre Rio e Niteroi, serviço que utilisará " ONIBUS MARITIMOS ", vêm requerer á V. S. a utilisação de uma área de 10,00m (dez metros) de extensão no Cais Pharoux, desta Capital, para na mesma ser construido o pavilhão de embarque e desembarque

A dita área será localisada na faixa da balaustrada existente entre a linha divisoria da Compania Cantareira e a escadaria que serve, átualmente, ao desembarque do publico em geral e que mede 36,00m (trinta e seis) metros de extensão. O espaço que requerem, em nada prejudicará o serviço publico, porque o pavilhão ficará distante da escada 13,00m (treze metros) deixando-a completamente livre, conforme facilmente se verificará, no croquis junto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ... E VIAÇÃO E COMUNICAÇÕES
EM 2 / 5 / 1940
P/ deferimento

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1940

José Romaguera.

[illegible]

Rsquei 5 linhas:

É indispensável, antes de tudo, que seja ouvido o Departamento Nacional de Portos e Navegação sobre a pretensão do requerente.

S.E.O. 9/5/1940

Luiz Cardoso
Insp.º XIII

X

De acôrdo.
À deliberação superior.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 17 de - 5 - de 1940
[signature]
CHEFE

Ouça-se o Departamento Nacional de Portos e Navegação, enviando-se-lhe o processo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 17 de - 5 - de 1940
[signature]
CHEFE DO SERVIÇO

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Ofício 318-M.Y. Em 24 de Maio de 1940
a S. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Em 24/5/40
Edi Macedo - aux. escrit. série VIII

M. F. - T. N — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(34)

4 fls

SERVIÇO REGIONAL

318-Mz. 2.

Em 24 de maio de 1940

Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação,

Afim de que êste Serviço possa resolver relativamente à pretensão dos srs. Mário Alves e José Romaguera, encaminho-vos o processo nº 35.947/40, solicitando, a respeito, o vosso pronunciamento.

Apresento-vos atenciosas saudações.

(Processo nº 35.947/40).

Homero Duarte

Homero Duarte

(Respondendo pelo expediente)

Em requis. junto o Of 2161 de
13/6/45 do D. H. P. e horizontes
F.E.O., 21/6/45
Cumpra-se
Reg.º XII

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2161

3a. DIVISÃO

13 DE JUNHO DE 1940

ASSUNTO: Restitue processo 35947/40 sôbre utilisação de área no cáis do Pharoux.

REF. 4859/40

Protocolo do Tesouro Nacional
N. 35947
1940

Ilmº Snr. Diretor do Dominio da União
Cessão de espaço no Cáis do Pharoux.

Pôrto do Rio.

Restituindo o processo do requerimento de Mario Alves e outro encaminhado com o vosso oficio nº 318 MW de 24 de Maio último, sôbre a cessão de uma frente de 10 metros no Cáis Pharoux desta Capital para construção de uma estação destinada a serviço de navegação entre esta Capital e Niterói, declaro-vos que o referido requerente pediu ao Ministério da Viação permissão para a mencionada navegação, tendo este Departamento informado não haver o que permitir por ser a mesma de livre execução e apenas com concessão para o contratante que a obteve por Termo de 26 de Janeiro de 1940, publicado no Diario Oficial de 29 do mesmo mês e resultante de concorrencia publica autorizada pelo Decreto-Lei nº 1044 de 12 de Janeiro de 1939.

Esse concessionario já escolheu o local em questão para a estação do seu contrato, direito que outro não póde ter por ser o dito contrato exclusivo para o serviço da navegação em causa.

SAUDE E FRATERNIDADE

Diretor

/CCSM

Of. Gráf. D. N. P. N. - 8.000 - 7 - 39

O snr Americo Francisco de Almeida Costa obteve, por concorrencia publica autorisada pelo decreto-lei 1044 de 1/11/39, concessão para o serviço de navegação entre esta Capital e Niteroi, e Ilha Governador e Paquetá, como fórma termo de contrato de 26/1/40, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas em sessão de 15 de Março p.p.

Sem fundamento informa o Departamento Nacional de Portos e Navegação, este é que o concessionario já obteve o mesmo local solicitado pelos snrs Irmãos Alves e José Romanguera, informação essa confirmada pelo processo 48.549/40 no qual o snr. Almeida Costa solicita o afretamento ou arrendamento do terreno em lide, o requerimento a fls 2 sendo em vista.

S.T.O. 21/6/40

Luiz XV

X

De acôrdo.

S/ deliberação superior.

DIRETORIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO
Serviço Regional do Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 26 de 6 de 1940

CHEFE

A'

35.947/40 6 Tom

(36)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

A' vista do que esclarece o Departamento Nacional de Portos e Navegação, indefiro o pedido.

Publique-se.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 26 de Junho de 1940
Honorato
CHEFE DO SERVIÇO

PUBLICADO
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
Em 8 de Julho de 1940
No Diário Oficial pgs. 13.813
Rita Lins Pestana
Escriturário XII

O presente processo pode ser arquivado visto estar terminado.

S.T.O. 10/7/40
Eng.º Fiscal

De acôrdo.
Ao sr. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 11 de Julho de 1940
CHEFE

Concordando com o arquivar-se o processo encaminho o mesmo à despacho do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 11 de julho de 40
CHEFE DO SERVIÇO

Tom

Tendo o Serviço Regional sido favorável a inicial, em face dos fundamentos constantes do ofício nº 2161, de 13 de junho do corrente ano, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, penso que o presente processo pode ser arquivado, cumprindo-se primeiro o referido Serviço Regional.

D. E. C. em 5-8-940

Nery Lima
Intendente

De acordo. —

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 7 de 1940

CHEFE DE DIVISÃO

Arquive-se. —

Diretorio do Domínio da União
Em 16 de Setembro de 1940.

DIRETOR

24/9/940

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
No DIARIO OFICIAL
Em 23 de setembro de 1940
Pelo correio
158

DIRETORIA do DOMINIO da UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Visto

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 23 de setembro de 1940

CHEFE DE DIVISÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(31)

Processo: 35.947/40

Juntei este ao de no 103.542/40
Secção da D. do Dom. da União, em 30 de
Dezembro de 1940.

Assistente C. P.